



**AUTOGRAFO DE LEI 3.081/2018**

Autor do Projeto

Vereador: Joceir Cabral de Melo

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES.** *Joceir Cabral de Melo*

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
INCENTIVO A CONSERVAÇÃO  
DA AGUA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Itapemirim o programa Municipal de incentivo a conservação da água, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação dos recursos hídricos e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município.

**Art. 2º.** São áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações previstas nesse programa a região do micro bacias hidrográficas que contribuem para produção de água para o abastecimento público do município.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do programa:

I - contribuir para conservação dos recursos hídricos visando a segurança hídrica;

II – apoiar os proprietários rurais para a recuperação das nascentes;

III \_ incentivar o armazenamento da água nas propriedades rurais;

IV \_ realizar o cadastro das nascentes existentes no município.

**Art. 4º.** O Executivo através das secretarias competentes desenvolverá ações conjuntas e prestarão aos proprietários rurais interessados no incentivo desta lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico de seus resultados.





**Art. 5º.** Esse programa não contempla a disponibilização de incentivos para o cumprimento de obrigações já determinadas pelos órgãos ambientais, como reflorestamento para a compensação ambiental e reparos de danos

**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a firmar convenio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao programa de incentivo a Conservação da água.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber através de decreto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 26 de abril de 2018

  
**Fábio dos Santos Pereira**  
Presidente da CMI

